

ATA

14

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI

JLT VILLELA CONSULTORIA E INCENTIVOS
EMPRESARIAIS - EIRELI

1. **JOÃO LUIS TEIXEIRA VILLELA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 09.11.1967, Empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 949.063.197-34, portador da Cédula e Identidade RG nº 53.752.670-5-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 347, Condomínio San Conrado, no bairro Caminhos de San Conrado, em Sousas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13104-186, por este instrumento particular constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de **JLT VILLELA CONSULTORIA E INCENTIVOS EMPRESARIAIS - EIRELI**. E sua sede e foro será na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Visconde de Pirajá, nº 347, Condomínio San Conrado, no bairro Caminhos de San Conrado, em Sousas, CEP nº 13104-186.
2. O capital social será R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.
3. O objeto social será a exploração por conta própria ou de terceiros da atividade de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO E MARKETING ESPORTIVO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, NO**

DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO OU IMPLANTACAO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS. GESTAO E MARKETING ESPORTIVO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DESDE QUE RELACIONADAS A ESPACOS OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, CONSULTORIA SECURITARIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO DE PESSOAL, ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, COBRANCA EXTRA-JUDICIAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTACAO AS EMPRESAS EM MATERIA DE PLANEJAMENTO E MARKETING IMPLANTACAO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUCOES EM INFORMATICA E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA.(ART.997II)

4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado e inicia suas atividades em 18.06.2013.
5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.
6. A administração da sociedade caberá **JOÃO LUIS TEIXEIRA VILLELA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.
7. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.
9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.
10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
11. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.
13. Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
14. E, por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de



duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas e, em três vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao registro e arquivamento na **M. M. Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP**.

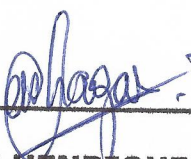
Campinas, SP, 18 de junho de 2013.

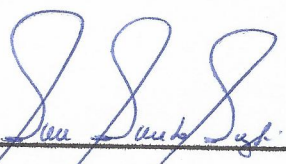


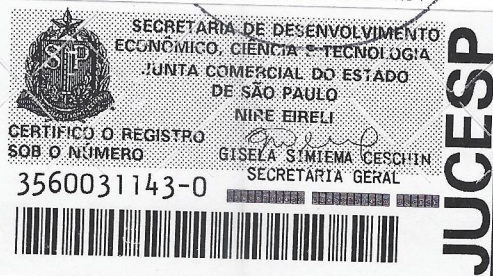
TITULAR:


JOÃO LUIS TEIXEIRA VILLELA
RG: 53.752.670-5-SSP-SP
CPF/MF: 949.063.197-34

TESTEMUNHAS:


CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS
RG: 19.629.164-1-SSP-SP
CPF/MF: 102.155.798-60


CLEUSA BRITO DAS CHAGAS:
RG: 20.233.634-7-SSP-SP
CPF/MF: 102.607.478-90





JUCESP PROTOCOLO
0.472.327/18-5

247



ILT VILLELA CONSULTORIA E INCENTIVOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ/MF: 18.532.596/0001-36

NIRE Nº 35600311430

JOÃO LUIZ TEIXEIRA VILLELA, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 09.11.1967, casado com comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.752.670-5-SSP-SP data de emissão em 22.09.2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 949.063.197-34, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá, nº 347, no bairro Loteamento Caminhos de San Conrado - Sousas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13104-186, único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI com denominação social de **ILT VILLELA CONSULTORIA E INCENTIVOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 18.532.596/0001-36, com estabelecimento e sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, á Rua Visconde de Pirajá, nº 347, no bairro Loteamento Caminhos de San Conrado - Sousas, com Ato Constitutivo inicial arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o Nire nº 35600311430 em sessão de 22.07.2013, resolve, alterar o Ato Constitutivo inicial em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a girar sob a denominação social de **ATIVA MED CARE CLINICA MEDICA EIRELI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa adotará, neste ato, o nome fantasia **ATIVA MED CARE**

II – SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa passa a ser na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, Rua Afonso Aferri, nº 541, no Centro, CEP nº 13.190-000.

III - OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: CLINICA MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E CONSULTAS; CLINICA MÉDICA E ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM HOSPITAIS, CLINICA MEDICA COM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; COM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA; COM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS; COM SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR REGISTRO GRAFICO ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS, CLINICA MEDICA COM TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES; AMBULANCIAS COM UTI E COM SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTOS DE URGENCIAS FORA DOS DOMICILIOS (SAMU), CLINICA MEDICA COM ESPECIALIDADES EM FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPIA, CLINICO FARMACEUTICO E TERAPIAS ALTERNATIVAS, TAIS COMO: ACUPUNTURA, AURICOLOTERAPIA, QUIROPRAXIA, MEDITAÇÃO, REIKE, YOGA, MEDITAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Titular declara que exercerá profissionalmente as atividades econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme determina o artigo 966 e 982 do Código Civil

IV - TITULAR

CLÁUSULA QUARTA: O Titular Sr. **JOÃO LUIS TEIXEIRA VILLELA**, retro qualificado, possuidor de 70.000.00 (setenta mil) quotas do Capital Social da empresa no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas ao novo Titular Sr. **CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 17.04.1965, natural da cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.629.164-1-SSP-SP emitida em 01.07.2008 e do CPF/MF nº 102.155.798-60, residente e domiciliado à Rua Clara Camarão, nº 272, Bl. 04 apto 33, no Jardim Amazonas, CEP nº 13.044-390, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

V- CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterado o Capital Social da empresa que era de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o valor de R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas nesta data e em moeda corrente deste país.

Parágrafo primeiro: Diante das alterações havidas na Cláusula Primeira, o Capital Social ficará da seguinte forma:

Titular	Quotas	Unit R\$	Valor Total R\$	Percentual
Carlos Henrique das Chagas	200.000	1,00	200.000,00	100%

Parágrafo segundo: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: O novo Titular Sr. Carlos Henrique das Chagas, declara que não participa de nenhuma outra empresa com esta modalidade.

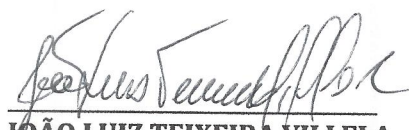
CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Todas as demais cláusulas do Contrato Social primitivas não alteradas ou modificadas por esta Alteração Contratual continuam em pelo vigor.

E, por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas e em três vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao registro e arquivamento na **M. M. Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP**.

Campinas, 01 de fevereiro de 2018.

TITULAR:


JOÃO LUIZ TEIXEIRA VILLELA


CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS





ATIVA MED CARE CLINICA MEDICA EIRELI - EPP

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ/MF: 18.532.596/0001-36

NIRE Nº 35600311430

CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 17.04.1965, natural da cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.629.164-1-SSP-SP emitida em 01.07.2008 e do CPF/MF nº 102.155.798-60, residente e domiciliado à Rua Clara Camarão, nº 272, Bloco 4 apto 33, no Jardim Amazonas, CEP nº 13.044-390, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI com denominação social de **ATIVA MED CARE CLINICA MEDICA EIRELI - EPP.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 18.532.596/0001-36, com estabelecimento e sede na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, á Rua Afonso Aferri, nº 541, no Centro, com Ato Constitutivo inicial arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o Nire nº 35600311430 em sessão de 22.07.2013, resolve, alterar o Ato Constitutivo inicial e alterações posteriores em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: O Titular resolve alterar o objeto social da empresa que passa a ser: **CLINICA MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E CONSULTAS; CLINICA MÉDICA E ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM HOSPITAIS, CLINICA MEDICA COM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; COM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA; COM SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS; COM SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR REGISTRO GRAFICO ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS. CLINICA MEDICA COM TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES; AMBULANCIAS COM UTI E COM SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTOS DE URGENCIAS FORA DOS DOMICILIOS (SAMU).**


1

93000

4

83000

